



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE CHAPA.

ATA Nº 005, DA COMISSÃO
ELEITORAL DA APUG-SSIND 2017
PARA ANÁLISE DE RECURSO.

1 Aos 30 (trinta dias do mês de setembro de 2017, às 16 horas, foi aberta a quinta reunião da
2 Comissão Eleitoral, com a presença dos membros: Ricardo Moreira de Almeida, Cláudia da
3 Luz Carvaleli, Gilberto Correia da Silva e Lucirez Maria Leitão do Amaral, para tratar da
4 seguinte pauta: 1) **Análise do Recurso Apresentado pela Chapa NOVO TEMPO- APUG**
5 **PARA TODOS**, representada pelo candidato a presidente Márillos Peres de Melo, em
6 desfavor da Chapa **SINDICATO É PRA LUTAR**, representada pelo candidato a presidente,
7 Paulo Henrique Costa Mattos. O fundamento da impugnação utilizado pela **CHAPA NOVO**
8 **TEMPO-APUG PARA TODOS** é no sentido da falta de comprovação de quitação das
9 obrigações financeiras pelo candidato a suplente Joaquim Penoni, bem como a alegação de
10 que o referido professor, por ser aposentado, não teria legitimidade para concorrer ao pleito
11 eleitoral. Importante consignar que, nos termos do artigo 8º do Regimento Geral da APUG,
12 **“São sindicalizados da APUG-SSind todos os docentes do Centro Universitário UNIRG**
13 **que, junto a ela requeiram sua sindicalização, quer sejam eles de carreira do magistério,**
14 **visitante, quer estejam em efetivo exercício, afastados, em disponibilidade, ou**
15 **aposentados.”** Vale ratificar que diferentemente do que fora alegado pela Chapa impugnante,
16 o sindicalizado, nos termos do artigo 10, inciso II, comprova que está regular com as
17 contribuições financeiras mensais, conforme o comprovante de pagamento em anexo,
18 referente aos últimos três meses, efetuado em 20 de setembro de 2017, em concordância com
19 o regimento geral da Apug-Ssind, que determina o seguinte: **“artigo 10 - São deveres dos**
20 **sindicalizados: § 2º - Os sindicalizados afastados ou aposentados, que não recebem pelos**
21 **cofres do Centro Universitário da Unirg, deverão efetuar o pagamento das contribuições**
22 **mensais na sede da Apug-Ssind.”** Ou seja, o candidato cumpre a regra do artigo 46, inciso I,
23 pois, é sindicalizado há pelo menos 180 dias e com pelo menos 5 (cinco) mensalidades
24 quitadas. No que concerne à alegação de impossibilidade do aposentado não poder exercer a
25 **soberania popular, garantida nos termos do artigo 14 da Constituição Federal de 1988,**
26 não deve prosperar, pois, o Regimento não pode criar regras de elegibilidade em afronta à
27 Carta Magna. Também no sentido de garantir o Direito dos aposentados a votar e ser votado



28 nas organizações sindicais, o artigo 8º, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, como
29 segue: “ artigo 8º - É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:
30 (...) VIII – o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações
31 sindicais. Ressalte-se que indubitavelmente o Professor Joaquim Penoni encontra-se
32 devidamente sindicalizado, e cumpre ratificar que, assim sendo encontra-se em pleno gozo
33 dos seu Direito Constitucional de votar e ser votado. Vale esclarecer que, o Regimento da
34 APUG-SSind deve também respeito ao Estatuto ANDES, nos termos do artigo primeiro: Art.
35 1º - A APUG – Associação dos Professores Universitários de Gurupi – fundada em
36 15.05.1988, registrada no Cartório do 2º Ofício, Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de
37 Gurupi, sob o nº 246 do Livro A-2, fls. 87 Vº em 19.05.89, doravante se chamará APUG-
38 SSind, uma instância organizativa, deliberativa e executiva do SINDICATO NACIONAL
39 **DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR/ANDES-SN,**
40 possuindo regimento próprio, aprovado em Assembleia Geral dos Docentes a ela vinculados,
41 respeitando o Estatuto do ANDES-SN, com sede e foro na cidade de Gurupi, Estado do
42 Tocantins. E desse modo estatui-se que, o seguinte em seu artigo 8º. “Art. 8º. São
43 sindicalizados ao ANDES-SINDICATO NACIONAL todos os docentes das IES públicas ou
44 privadas, de todo o país, que junto a ele requeiram sua sindicalização. § 1º. Docentes, para
45 efeito deste Estatuto, são os que exercem atividades de magistério, seja na educação básica ou
46 da educação superior e respectivas modalidades], nas IES de todo o país. § 2º. **O disposto**
47 **neste artigo aplica-se aos docentes aposentados, em disponibilidade ou desempregados.** §
48 3º. A sindicalização dar-se-á por intermédio da SEÇÃO SINDICAL, da AD-SEÇÃO
49 SINDICAL, ou da SEÇÃO SINDICAL MULTIINSTITUCIONAL e, nas IES onde esta não
50 existir, por intermédio da secretaria regional. O Artigo 9º estabelece ainda como direitos do
51 sindicalizados o seguinte: Art. 9º. São direitos dos sindicalizados: I - votar e ser votado para
52 qualquer cargo de representação na Entidade, ressalvado o disposto nos artigos 32 e 53;
53 Parágrafo único. É vedado o voto não presencial, tal como o virtual ou por procuração, nas
54 instâncias deliberativas e nas eleições do ANDES-SINDICATO NACIONAL e das suas
55 SEÇÕES SINDICAIS ou ADSEÇÕES SINDICAIS. Pelo exposto essa Comissão Eleitoral
56 conhece do recurso, mas nega provimento à impugnação protocolada, com fundamento
57 no artigo 8º, inciso VII da Constituição Federal de 1988, garantindo desse modo o
58 Direito Constitucional do Professor Joaquim Penoni de votar e ser votado, e portanto,



59 **mantem-se o DEFERIMENTO DA CHAPA 01 – SINDICATO É PRA LUTAR.** Nada
60 mais havendo para ser tratado, o presidente da comissão eleitoral deu por encerrada a presente
61 reunião às 15h20min e solicitou que, eu – Américo Ricardo Moreira de Almeida – procedesse
62 à lavratura da presente ata, que após lida e aprovada pela Comissão Eleitoral, seja assinada
63 por todos e impressa para fins de autuação de processo eleitoral. Gurupi (TO), 28 de setembro
64 de 2017.

GILBERTO CORREIA DA SILVA
Presidente

LUCIREZ MARIA LEITÃO DO AMARAL
Vice-presidente

CLÁUDIA DA LUZ CARVELLI
Membro

AMÉRICO R. MOREIRA DE ALMEIDA
Primeiro Secretário